



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 07/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito-MG, CEP: 35.450.000, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador JOSÉ MARIA GONÇALVES SANTOS, portador do CPF nº 559.191.706-20 e da Carteira de Identidade nº M-3.491.807, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito-MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ELÉTRICA VILA RICA LTDA.**, CNPJ 23.987.811/0001-23, Inscrição Estadual nº 461580864.00-90, com sede à Rua Waldir Salvador de Oliveira, nº 82, loja 01, Centro, Itabirito/MG, CEP 35.450-000, neste ato representada por seu sócio administrador MATHEUS CAVALCANTI PEREIRA, portador do CPF nº 090.905.856-30 e da carteira de Identidade nº MG-13.926.642, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 008/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2017**, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais elétricos e de rede para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	UND	10	Conjunto montado- 01 tomada elétrica 2P+T 10A 250V PL/BR (Schneider Eletric - Linha Prime Decor) Cor Branco Puro	R\$ 9,80	R\$ 98,00
2	UND	4	Conjunto montado -02 tomadas 2P+T 10A 250V PL/BR (Schneider Eletric - Linha Prime Decor) Cor Branco Puro	R\$ 18,80	R\$ 75,20
3	UND	14	Módulo Tomada RJ45 8 Fios UTP CAT5E 1M BR (Schenider Eletric - Linha Prime Decor) Cor Branco Puro	R\$ 37,00	R\$ 518,00
4	UND	4	Placa 4X2 1 Posto -Branco Puro (Schenider Eletric - Linha Prime Decor) Cor Branco Puro	R\$ 2,50	R\$ 10,00
5	UND	10	Placa 4X2 2 Postos separados Branco Puro (Schneider Eletric- linha prime Decor) Cor Branco Puro	R\$ 2,50	R\$ 25,00
6	UND	4	Conjunto Tomada 4P - Padrão Telebrás com RJ 11 2 fios PL/BR (Schneider eletric- linha Prime Decor) Cor Branco Puro	R\$ 17,00	R\$ 68,00
7	UND	2	Guia de cabos horizontal fechado com tampa frontal lisa 1U - Função de organização e acomodação de cabos; largura de 19"; conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D, confeccionado em aço, acabamento em pintura epoxi de alta resistencia a riscos, cor preta, protegido contra corrosão para condições especificadas de uso em ambientes internos(EIA- 569), tampa metálica removível.	R\$ 17,70	R\$ 35,40



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

8	UND	1	Rack de parede padrão 19 polegadas 5U; Tamanho 5U; Cor Preta; Porta em chapa de aço com visor transparente; Furos de diâmetro 5,00 mm permitem a fixação do mini rack à parede; Fechadura com duas chaves; Abertura superior e inferior para passagem de cabos; Acabamento: Toda a estrutura em aço revestida com pintura eletrostática na cor preta.	R\$ 320,00	R\$ 320,00
9	UND	2	Patch Panel Multilan CAT.5e 24P -Conformidade com padrões TIA/EIA 568A/B; Atende as condições e locais de aplicação especificados pela; Atende as condições e locais de aplicação especificados pela x D13; Excede os requisitos estabelecidos nas normas para CAT.5e / Classe D; Performance garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros; 24 posições RJ-45; Paineis em plástico com porta etiquetas para identificação; D13 Guia traseiro em termoplástico com fixação individual dos cabos; J18 Fornecido com protetores traseiros; Possui borda de reforço para evitar empenamento; Fornecido com parafusos e arruelas para fixação; na cor preta; Fornecido com ícones de identificação (ícones na cor azul e vermelho) e abraçadeiras plásticas para organização; Instalação direta em racks de 19"; Fornecido com guia traseiro para melhor organização dos cabos; Identificação da categoria à esquerda do painel frontal;	R\$ 220,00	R\$ 440,00
10	UND	20	Bateria Alcalina 9V de longa duração - Embaladas individualmente, livre de mercúrio; Tensão nominal 9V.	R\$ 11,30	R\$ 226,00
11	UND	1	Bateria para Nobreak APC Back-UPS ES 600, equipamentos PABX entre outros; chumbo-acido Unipower UP1270E, com tensão de 12 V e corrente de 7 Ah; para nobreaks, alarmes e sistemas de segurança, iluminação de energia, telecomunicações, sistema de energia solar, vulas (VRLA), tornando menos a tensão de carga; conector tipo terminal Faston F187 com posição D; resistente a elevadas taxas de descarga; opera em larga faixa de temperatura; podem operar em várias posições.	R\$ 107,00	R\$ 107,00
12	UND	14	Lampada Fluorescente 4 PINOS 26W	R\$ 8,00	R\$ 112,00
13	UND	70	Lampada Rosca Led 15 W	R\$ 28,25	R\$ 1.977,50
14	UND	18	Lampada Led Tubo 60CM - 20W	R\$ 20,00	R\$ 360,00
15	UND	70	Lampada Led Tubo 120CM - 20W	R\$ 25,30	R\$ 1.771,00
16	UND	30	metros de cabo elétrico flexível - 2,5 mm	R\$ 0,74	R\$ 22,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Bianca de Fátima Vaz Gallo.

2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.2- Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.3- A contratada deverá entregar os produtos em até 10 dias após solicitação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.4- A contratada deverá entregar os produtos solicitados na sede da Câmara, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, de segunda à sexta-feira (em dias úteis), de 12:00 às 17:00 horas.

3.1.5- A contratada será responsável pelo transporte adequado dos produtos até o local onde os mesmos serão entregues.

3.1.6- Os produtos deverão ter o prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano.

3.1.7- A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

3.1.8- Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Contratante.

3.1.9- O recebimento definitivo dos produtos se dará em até 05 (cinco) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

3.1.10- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.11- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.12- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.1.13- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.14- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

3.1.15- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.1.16- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.17- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.18- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.19- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.

3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$6.165,30 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0001. 2.004

3.3.3.90.30.00.00

Ficha 25

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2017**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 08/2017, Pregão Presencial nº 08/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 12 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
José Maria Gonçalves Santos
Contratante

ELÉTRICA VILA RICA LTDA.
Matheus Cavalcanti Pereira
Contratada

Testemunha

Testemunha